

Prezado(a) Nutricionista,

Informamos que a Resolução CFN nº 465 de 2010, que tratava sobre as atribuições do Nutricionista, estabelecia parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dava outras providências, **foi revogada pelas Resoluções CFN nº 788/2024, nº 789/2024, nº 790/2024.**

Agora, temos três resoluções específicas:

- **Resolução CFN nº 788/2024:** Dispõe sobre as atribuições de nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar e dá outras providências.

Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfn-n-788-de-13-de-setembro-de-2024-584569310>

- **Resolução CFN nº 789/2024:** Dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos mínimos para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e dá outras providências.

Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfn-n-789-de-13-de-setembro-de-2024-585096554>

- **Resolução CFN nº 790/2024:** Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica e formação do Quadro Técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos para atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar nas Escolas Federais e dá outras providências.

Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfn-n-790-de-13-de-setembro-de-2024-585097135>

Sugerimos a leitura atenta de cada Resolução para que tomem ciência das novas diretrizes e possam ajustar suas atividades de acordo com as normativas vigentes.